

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 05/2023 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** CASA DO AÇO LTDA - ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento e instalação de sombreadores/toldos para o bicicletário e estacionamento da Rua Dr. Falcão Filho, para cobrir uma área aproximada de 287,70 m<sup>2</sup>.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$72.000,00(setenta e dois mil reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.:**60.165/2023

**DOTAÇÃO Nº.:** 11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0

**PROCESSO Nº.:** 6011.2023/0001014-7

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **CASA DO AÇO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº **19.691.734/0001-92**, com sede na Cidade de RIO VERDE - GO, na Av. Ayer Simões Franco, nº QD .26 LT 07, Bairro Primavera, telefone (64)98423- 2124, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, senhor LUCAS GOMES SILVA e pela Sócia Proprietária, senhora ADRIENNI MARTA PEREIRA, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (085379598), publicado no D.O.C. de 27 de junho de 2023, do processo SEI nº 6011.2023/0001014-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento e instalação de sombreadores/toldos para o bicicletário e estacionamento da Rua Dr. Falcão Filho, para cobrir uma área aproximada de 287,70 m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O objeto do presente termo de referência deverá ser executado e finalizado em até 45 dias, contados da assinatura do Contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete, desmontagem e instalação de equipamentos sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.2.** O não cumprimento do disposto no item 2.1 e 3.1 do presente contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

**3.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital;

**3.4.** O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00.

**3.4.1.** O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP. Para agendar falar com os responsáveis do item 3.5., conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.

**3.5.** O início e horário para execução do serviço deverá ser acordado com a Senhora Mariane Capricho, telefone (11) 3113-9853 e por E-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br), com a Senhora Thamy Mooara, telefone (11) 3113-9310 e por E-mail: [tmacedo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:tmacedo@prefeitura.sp.gov.br) ou com a Senhora Ana Beatriz, telefone (11) 3113-9855 e por E-mail [anamartinsnascimento@prefeitura.sp.gov.br](mailto:anamartinsnascimento@prefeitura.sp.gov.br);

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;

**4.2.** Retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;

**4.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada;

**4.4.** A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria 137/18, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;

**4.5.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA ou CAU e Código Civil.

**4.6.** Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 121 e respectivos parágrafos da Lei 14.133/21, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**4.7.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/21;

**4.8.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá, compatível com a tecnologia de controle de acesso já existente no edifício.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 5.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Engenheiro ou Arquiteto responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 5.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;
- 5.4.** Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

## CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ana Beatriz Costa Martins do Nascimento** – RF: 915.511.2, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Lázaro Gonzales Castro** – RF: 788.792.2, na qualidade de suplente.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1.** Os materiais fornecidos e os serviços executados se submetem às regras e condições dispostas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), possuindo, contados da emissão do Termo de Encerramento emitido por SGM/CAF/DAP/SAA, o prazo de garantia conforme descrito a seguir:
- 05 (cinco) anos para estrutura metálica contra corrosão, trincas e soldas mal executadas;
  - 03 (três) anos para a lona contra desfiamento, desbotamento e descostura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação dos sombreadores, contados a partir do recebimento definitivo até o término do prazo de garantia de 60 meses.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. **11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. **60.165/2023**, no valor de **R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)**.

**10.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **10.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**10.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.3.2.** Requerimento padronizado;

**10.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do objeto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

**11.4.5.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.4.1.), operando-se sua rescisão.

**11.4.6.** Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.4.1.

**11.4.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.8.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **05/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, \_\_\_\_ de junho de 2023.

**ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818**  
Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818  
Dados: 2023.06.29 14:28:33 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**  
Chefe de Gabinete  
SGM

**ADRIENNI MARTA PEREIRA:933966431006643100**  
Assinado de forma digital por ADRIENNI MARTA PEREIRA:93396643100  
Dados: 2023.06.28 13:28:10 -03'00'

**ADRIENNI MARTA PEREIRA**  
Sócia Proprietária  
CASA DO AÇO LTDA ME

 Documento assinado digitalmente  
LUCAS GOMES SILVA  
Data: 28/06/2023 13:34:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCAS GOMES SILVA**  
Sócio Proprietário  
CASA DO AÇO LTDA ME

### TESTEMUNHAS:

Nome: **MARCOS FERNANDES:100888408**  
Assinado de forma digital por MARCOS FERNANDES:10088840816  
Dados: 2023.06.29 15:37:33 -03'00'

Nome: